

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#) [PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#) [PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#) [PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#) [PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)

[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#) [PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#) [PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#) [PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#) [PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#) [LEIS ESTADUAIS ▾](#)

[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#) [DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES ▾](#) [CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

   [Por Nº](#) [Por Ano](#) [Por Autor da Lei](#)

PROJETO DE LEI Nº 7179/2026

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL KARATÊ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual Karatê nas Escolas, com a finalidade de incentivar, apoiar e fomentar a prática do karatê:

- I – nas unidades escolares públicas;
- II – nas instituições privadas de ensino;
- III – em equipamentos esportivos educacionais;
- IV – em espaços comunitários situados nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§1º O Programa possui natureza educacional, esportiva, formativa, cultural e social.

§2º A participação no Programa ocorrerá de forma facultativa.

§3º A participação das escolas privadas ocorrerá mediante adesão voluntária, respeitada a autonomia pedagógica.

§4º A adesão dos Municípios ocorrerá mediante convênios ou cooperação institucional.

§5º O Programa poderá ser implementado em articulação com:

I – escolas estaduais;

II – escolas municipais;

III – instituições privadas de ensino;

IV – centros esportivos públicos;

V – projetos sociais;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – entidades representativas das artes marciais.

§6º O Programa observará, no que couber, as diretrizes da Lei nº 9.615 de 1998.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – democratização do acesso ao esporte educacional;

II – formação cidadã;

III – valorização das artes marciais;

IV – cooperação entre Estado, Municípios e sociedade civil;

V – respeito à autonomia pedagógica;

VI – igualdade de oportunidades;

VII – cultura de paz;

VIII – integração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – incentivar a prática do karatê entre estudantes;

II – estimular valores como disciplina e respeito;

III – melhorar o ambiente escolar;

IV – promover hábitos saudáveis;

V – desenvolver o aspecto físico e social dos estudantes;

VI – apoiar projetos sociais;

VII – identificar talentos esportivos;

VIII – reduzir evasão escolar;

IX – fortalecer vínculos comunitários.

Art. 4º A implementação do Programa observará:

I – integração entre políticas públicas;

II – participação da comunidade escolar;

III – práticas esportivas inclusivas;

IV – valorização de profissionais qualificados;

V – incentivo a projetos sociais;

VI – atividades no contraturno escolar;

VII – prevenção à violência.

Parágrafo único. As diretrizes possuem caráter orientador.

Art. 5º Constituem ações do Programa:

I – apoio técnico a projetos de karatê;

II – realização de oficinas e cursos;

III – festivais e competições estudantis;

IV – capacitação de instrutores;

V – integração entre escolas e entidades esportivas.

Art. 6º As atividades do Programa observarão a participação de profissionais ou instrutores com qualificação compatível, respeitada a legislação profissional.

Art. 7º O Estado poderá firmar convênios com:

I – Municípios;

II – instituições de ensino públicas ou privadas;

III – federações esportivas;

IV – organizações da sociedade civil;

V – universidades e centros de formação.

Art. 8º O Programa poderá incentivar ações de capacitação, aperfeiçoamento e certificação de instrutores, professores e técnicos vinculados às atividades desenvolvidas.

§1º As ações poderão contemplar:

I – fundamentos técnicos do karatê;

II – metodologia do esporte educacional;

III – didática aplicada ao ambiente escolar;

IV – formação cidadã por meio do esporte;

V – cultura de paz e prevenção da violência;

VI – segurança e primeiros socorros;

VII – inclusão e acessibilidade.

§2º As capacitações poderão ser realizadas em cooperação com:

I – universidades;

II – instituições de ensino superior;

III – federações esportivas;

IV – organizações da sociedade civil;

V – centros de formação esportiva.

Art. 9º As instituições parceiras poderão emitir certificados de participação ou conclusão das atividades de capacitação vinculadas ao Programa.

§1º A certificação terá caráter formativo.

§2º A certificação não substitui habilitações profissionais exigidas por lei.

Art. 10 O Programa poderá estimular a formação continuada de instrutores e profissionais por meio de:

I – cursos;

II – seminários;

III – oficinas;

IV – intercâmbio técnico;

V – eventos de atualização.

Art. 11 As ações de capacitação priorizarão práticas pedagógicas voltadas:

I – ao desenvolvimento integral do estudante;

II – à ética esportiva;

III – ao respeito à diversidade;

IV – à prevenção do bullying;

V – à inclusão social.

Art. 12 O disposto neste Capítulo não implica criação de vínculo funcional, obrigação de contratação ou certificação profissional obrigatória.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 26 de fevereiro de 2026.

ÁTILA NUNES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Estadual Karatê nas Escolas, uma iniciativa que nasce da compreensão de que o esporte é uma das ferramentas mais eficazes de transformação social, especialmente quando integrado ao ambiente educacional e comunitário.

Ao longo dos últimos anos, temos acompanhado de perto a realidade vivida por milhares de crianças e jovens em nosso Estado. Muitos deles encontram no esporte não apenas uma atividade física, mas um verdadeiro caminho de disciplina, pertencimento, autoestima e construção de valores.

O karatê, em particular, carrega uma tradição que vai além da prática esportiva. Trata-se de uma arte marcial que ensina respeito, responsabilidade, autocontrole e perseverança princípios fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios da vida em sociedade.

Nesse sentido, a criação de um programa estadual voltado ao incentivo dessa prática nas escolas públicas e privadas representa um passo importante para fortalecer políticas públicas que valorizem a juventude fluminense e ampliem oportunidades de desenvolvimento humano.

Mais do que promover o esporte, esta proposta busca criar pontes entre escola, comunidade e projetos sociais que já realizam um trabalho relevante em diversas regiões do nosso Estado. Muitas dessas iniciativas sobrevivem graças ao esforço de educadores, mestres e voluntários que acreditam no poder transformador do esporte.

Ao reconhecer e estimular essas experiências, o Estado contribui para consolidar uma rede de apoio à juventude, capaz de gerar impactos positivos na educação, na saúde e na segurança pública.

Investir em esporte educacional é também investir na prevenção da violência, na redução da evasão escolar e na construção de uma cultura de paz.

O Estado do Rio de Janeiro possui enorme potencial esportivo e humano. Precisamos transformar esse potencial em oportunidades reais para nossos jovens.

O Programa Estadual Karatê nas Escolas dialoga com essa visão de futuro. Uma visão que entende que políticas públicas eficazes são aquelas que chegam à vida das pessoas, fortalecem comunidades e ampliam horizontes.

Esta iniciativa também respeita integralmente a autonomia das instituições de ensino e dos Municípios, adotando um modelo de cooperação e adesão voluntária, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes nacionais do esporte educacional.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, responsável e alinhada com as demandas da sociedade.

Nosso compromisso é com a construção de políticas públicas que valorizem a educação, o esporte e a cidadania.

Porque quando o Estado acredita em sua juventude, ele investe no seu próprio futuro.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20260307179	Autor	ÁTILA NUNES
Protocolo	32711	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/02/2026	Despacho	26/02/2026
Publicação	27/02/2026	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Esporte e Lazer
03.:Educação
04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7179/2026](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
					Cadastro de Proposições
					Data PublicAutor(es)
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260307179					
▼ INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL KARATÊ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260307179					
⇒ {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Educação Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional					27/02/2026 Átila
Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					Nunes
Distribuição => 20260307179 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição =>					
Proposição 20260307179 => Parecer:					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

